



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 104/2025

Dispensa nº 023/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica e pedagógica à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pracinha/SP, compreendendo: apoio técnico com orientações relativas ao bom andamento das atividades educacionais; atendimento a demanda relacionadas a normativas e orientações de programas e projetos dos Governos Federal e Estadual; consultoria para sistematização e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) e consultoria técnica voltada a programas, projetos e sistemas, com destaque para o SIMEC.

1.2. Os itens constantes da planilha se relacionam com a demanda necessária em vista do objeto a ser contratado, devendo cada um ser atendido na íntegra conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica e pedagógica à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pracinha/SP, compreendendo: apoio técnico com orientações relativas ao bom andamento das atividades educacionais; atendimento a demanda relacionadas a normativas e orientações de programas e projetos dos Governos Federal e Estadual; consultoria para sistematização e elaboração do Plano	SERVIÇO	7 MESES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

	Municipal de Educação (PME) e consultoria técnica voltada a programas, projetos e sistemas, com destaque para o SIMEC.		
--	--	--	--

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

**1.4. O prazo de vigência da contratação é será de 07 (sete) meses contados do(a) assinatura do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, as visitas sendo realizadas presencialmente, além de todo o suporte e respostas a consultas por e-mail, telefone, *whatsapp*, esclarecendo dúvidas pertinentes na Secretaria de Educação e Cultura.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de assessoria técnica pedagógica na área da educação para prestação de serviços de gestão administrativas, prestação de serviços de treinamento, Consultoria, apoio técnico com orientações relativas ao bom andamento das atividades educacionais; atendimento a demanda relacionadas a normativas e orientações de programas e projetos dos Governos Federal e Estadual; consultoria para sistematização e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) e consultoria técnica voltada a programas, projetos e sistemas, com destaque para o SIMEC, além do Plano Municipal de Educação; entre outros, além do Plano Municipal de Educação. Ademais, a contratação de assessoria especializada se faz necessária para suprir lacunas de expertise na equipe interna da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Por último, a contratação também tem por finalidade de realizar a atualização constante e o acompanhamento de mudanças na legislação, melhores práticas de gestão educacional, acompanhamento especializado de programas e projetos com a otimização dos recursos públicos, cumprimento de metas e objetivos, bem como melhor segurança jurídica na mitigação de riscos e defesa da supremacia do interesse público, por meio da Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contratação refere-se à seleção proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, que visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em acompanhar, orientar e executar gestão administrativas, prestação de serviços de treinamento, Consultoria, apoio técnico com orientações relativas ao bom andamento das atividades educacionais; atendimento a demanda relacionadas a normativas e orientações de programas e projetos dos Governos Federal e Estadual; consultoria para sistematização e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) e consultoria técnica voltada a programas, projetos e sistemas, com destaque para o SIMEC, além do Plano Municipal de Educação; entre outros, além do Plano Municipal de Educação.

3.2 A contratação dos serviços tem como objetivo maior eficiência e agilidade na execução das atividades.

3.3 As especificações técnicas contidas no presente termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. A Contratada deverá assessorar e capacitar à equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas de educação do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo,

4.3. A Contratada, também, deverá possuir equipe especializada e treinada para executar as tarefas de preenchimento e alimentação dos sistemas acima, sempre que solicitado pelo Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

- 4.4. Apoio e Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Educação com o desenvolvimento das seguintes tarefas:
- 4.5. desenvolvimento de estratégias de gestão educacional;
- 4.6. auxiliar na construção da estrutura legal para cumprimento de metas do PME;
- 4.7. atualização dos instrumentos de monitoramento e avaliação do PME;
- 4.8. elaboração de relatórios e notas técnicas;
- 4.9. elaboração de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação orientando estratégias e ações para cumprimento das metas do PME.
- 4.10. Consultorias técnica voltada a programas, projetos e sistemas, com destaque para o SIMEC.
- 4.11. Para todos os serviços acima, a contratada deverá encaminhar do registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados.
- 4.12. Estar prontamente disponível, conforme solicitação da Secretária Sueli Costa, para atender a equipe da Secretaria Municipal de Educação e desenvolver as tarefas relacionadas acima.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 4.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 4.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 4.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;
- 4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

4.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.20. A empresa ainda deverá fornecer pelo menos, 1 [um] atestado de capacidade técnica-operacional e deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei e deverá fornecer de toda mão de obra.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

**5.1.1. Início da execução do objeto:** a partir da data da assinatura do contrato e conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pracinha.

**5.1.2. Descrição detalhada das rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.3 Capacitar à equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas de educação do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

A Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em acompanhar, orientar e executar as prestações de contas referentes aos programas federais, estaduais e municipais; prestar assessoria técnica e orientação dos programas do FNDE e MEC; Plano Municipal de Educação e outras atividades pertinentes à função de assessoria.

**5.1.3. Local e horário da entrega dos serviços:**

O horário será definido conforme solicitação da Secretária de Educação: Sueli Costa, no Prédio "E.E Taieka Takahashi Gimenes" (prédio compartilhado com a EMEFEI Profª Terezinha Zanelli), mensaissimo à Rua Costa Aguiar, nº 233, Centro, Pracinha/SP, sendo 05 (cinco) horas presenciais por semanas totalizando 20 (vinte) horas de atividade mensais.

**5.4. Para a perfeita execução dos serviços,** a contratada se compromete a adotar todas as medidas necessárias para a perfeita execução dos serviços de assessoria técnico-pedagógicos garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

A Contratada deverá cumprir todas as exigências presente neste termo de referência e contrato.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1.1 Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega e a entrega será parcelada, entregando semanalmente a quantidade solicitada pelos departamentos.

6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (Cinco) dias úteis.

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO.**

## 7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Certidão de apenados no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

## **7.3. Habilitação jurídica**

**7.3.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.3.3 Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.4 Sociedade empresária estrangeira,** quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

**7.3.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.3.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

## **7.5 Habilitação técnico-profissional / operacional:**

4.13 A contratada deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do interessado para fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.14 A empresa contratada, para a correta execução dos serviços, deverá dispor de equipe técnica composta de profissionais que detenham experiência na área de assessoria pedagógica, cuja formação profissional deverá ser, **no mínimo e cumulativamente, de:**

- Curso superior em Pedagogia;
- Especialização em uma destas áreas: Gestão Escolar, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar, Orientação Educacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

- Mestrado na área da Pedagogia.

## 7.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.6.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo no edital;**

7.6.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo no edital;**

7.6.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – **conforme modelo no edital;**

7.6.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – **conforme modelo no edital;**

7.6.5 Formulário de dados cadastrais do sócio/proprietário da empresa contratada – conforme modelo, **no edital;**

## 8. MINUTA DO CONTRATO

8.1 A minuta do contrato segue **conforme modelo no edital.**

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento permite que os recursos financeiros do município sejam adequadamente distribuídos ao longo do ano fiscal, respeitando as limitações orçamentárias e evitando o comprometimento de recursos de uma única vez. Essa abordagem contribui para a melhor gestão dos recursos públicos, evitando o desequilíbrio financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

Desta forma, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, conforme a soma e média dos custos unitários apostos no termo de composição de custo anexo.

10.2. Conforme orçamentos recebidos dos profissionais, a média da contratação para cada profissional será de:

Assessoria técnica e pedagógica: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) por mês, totalizando R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) pelo período de 12 meses.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**ORGÃO:** 02.05 PODER EXECUTIVO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0021.2009 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 01

**FICHA:** 112

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora LUANA HONORATO CARDOSO PEREIRA, conforme portaria nº 149/25, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

10.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pracinha, 11 de julho de 2025

---

**VAGNER PANVEQUI VIEIRA**

**Agente de Contratação**